



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMACAO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

baixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.

Data Abertura: **10/10/2022**

11611/2022

Procedência: **EXTERNA**

Assunto: **IMPUGNACAO**

Código da Taxa:

Nome Requerente: **DROGARIA PRESIDENTE LTDA**

CPF/CNPJ: **27351282000128**

Endereço: **João Goulart, RJ 116, KM 101,5**

Município: **Bom Jardim**

Dep: **28660-000**

Bairro: **Bem-Te-Vi Amarelo**

JF:

Telefone:

Email:

Setor Requerente:

Súmula: **Pedido de Impugnação- Pregão 065/22**

Assinatura Servidor / Carimbo

Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR - Tel.: (22) 2633-6000

Daniela Rodrigues

11611/2022

Pedido de impugnação

Drogaria Presidente <drogpresidente@gmail.com>

Seg, 10/10/2022 14:38

Para: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>

11611/2022
02

1 anexos (13 MB)

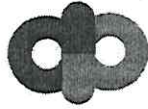
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO 065-22.pdf;

Boa tarde!

Segue em anexo um pedido de impugnação referente ao edital nº 065/2022 para contratação de empresa especializada em aquisição de produto a base de CANNABIS SATIVA, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Att, Drogaria Presidente.

OBS: Favor acusar o recebimento.



Drogaria Presidente

Rod. Presidente João Goulart, RJ 116 - Km 101,5
nº2400 - loja B -Térreo, Bem-te-vi Amarelo
Bom Jardim - RJ CEP: 28.660-000
Tel. (22) 2566-3385
E-mail: drogpresidente@gmail.com
CNPJ: 27.351.282/0001-28 / IE: 87.329.607

**ILMO. SR PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS
BÚZIOS-RJ**

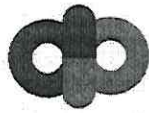
PROCESSO Nº 065/2022
MATERIAL Nº 03

Ref.: Pregão Presencial nº 065/2022 – Processo nº. 55/2022

A EMPRESA DROGARIA PRESIDENTE LTDA, INSCRITA SOB CNPJ Nº 27.351.282/0001-28, SEDIADA NA ROD. JOÃO GOULART, RJ 116, KM 101,5, Nº 2400 – LOJA B TERREO, BAIRRO BEM-TE-VI AMARELO, BOM JARDIM/RJ , CEP: 28660-000, neste ato representada por seu subscritor ao final assinado, vem por intermédio desta, mui respeitosamente, em conformidade com o edital de licitação– Pregão Presencial nº. 065/2022, processo nº. 055/2022 desta municipalidade – **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Aquisição de PRODUTO A BASE DE CANNABIS SATIVA, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE conforme especificações detalhadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital**, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO**¹ ao mencionado instrumento convocatório de licitação, pugnando a V.Sa. se digne a receber, processar e deliberar sobre a presente, de forma tempestiva, com a motivação que todo ato administrativo

¹ 17.4 - Qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação poderá ser enviado eletronicamente através do endereço eletrônico licitacao@buzios.rj.gov.br ou apresentado presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios de segunda a sexta-feira, das 09h às 16:30 horas, excetuados os dias de feriado municipal, estadual e federal, até às 13:00h do 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada no edital para abertura da sessão pública.

DROGARIA PRESIDENTE LTDA
CNPJ 27 351 282/0001 28
INSC ESTADUAL 87 329 604



Drogaria Presidente

Rod. Presidente João Goulart, RJ 116 - Km 101,5
nº2400 - loja B - Térreo, Bem-te-vi Amarelo
Bom Jardim - RJ CEP: 28.660-000
Tel. (22) 2566-3385
E-mail: drogpresidente@gmail.com
CNPJ: 27.351.282/0001-28 / IE: 87.329.607

requer sobre as alegações aqui de fato e direito apresentadas.

PROCESSO Nº. 11611/202

DATA: 04

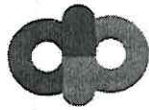
I – DOS FATOS

A ora impugnante é empresa com atividade principal no comércio atacadista de medicamentos em geral, atuante no mercado, em especial em todo o Estado do Rio de Janeiro.

O Edital, ora impugnado, tem como objeto **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Aquisição de PRODUTO A BASE DE CANNABIS SATIVA, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE conforme especificações detalhadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital**, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

Neste sentido, teoricamente, a empresa impugnante preenche todos os requisitos para participação da licitação, na medida em que comercializa exatamente as mercadorias, cujas especificações mínimas encontram-se lá descritas.

DROGARIA PRESIDENTE LTDA
CNPJ 27 351 282/0001 28
INSC ESTADUAL 87 329 604



Drogaria Presidente

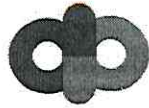
Rod. Presidente João Goulart, RJ 116 - Km 101,5
nº2400 - loja B - Térreo, Bem-te-vi Amarelo
Bom Jardim - RJ CEP: 28.660-000
Tel. (22) 2566-3385
E-mail: drogpresidente@gmail.com
CNPJ: 27.351.282/0001-28 / IE: 87.329.607

Ocorre que em seu item 12 - DA DCOUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - 12.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - 12.5.1.1 - ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA: o referido Edital limita a participação no certame EXIGINDO, Apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica ou certidão (ões), expedido (s) por pessoa jurídica de Direito Público ou privado, apresentado (s) em papel timbrado do emitente, que comprove ter a licitante fornecido ou estar fornecendo de maneira satisfatória e a contento, produto de Cannabis, com características técnicas, observando as peculiaridades do objeto E 12.5.1.2 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - Autorização de Funcionamento da EMPRESA (AFE) e Autorização Especial de EMPRESA (AE), quando se tratar de comercialização de medicamentos constantes da portaria nº 344/98-MS expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em atenção ao art. 2º da Lei 6.360/1976.

Sabe-se que tal exigência, além de contrariar o disposto na lei de licitações, mas especificamente seu artigo 30, refere-se a documento REFERENTE A PRODUTO AINDA POUCO UTILIZADO NO BRASIL, ou seja o histórico de fornecimento, principalmente a órgão da administração pública, além de pouco usual, limita-se a pouco fornecedores, senão únicos, devidamente autorizados pela ANVISA.

Um exemplo é o Canabidiol Prati-Donaduzzi, que é o primeiro e único produto brasileiro à base de Cannabis autorizado pela

DROGARIA PRESIDENTE LTDA
CNPJ 27 351 282/0001 28
INSC ESTADUAL 87 329 604



Drogaria Presidente

Rod. Presidente João Goulart, RJ 116 - Km 101,5
nº2400 - loja B - Térreo, Bem-te-vi Amarelo
Bom Jardim - RJ CEP: 28.660-000
Tel. (22) 2566-3385
E-mail: drogapresidente@gmail.com
CNPJ: 27.351.282/0001-28 / IE: 87.329.607

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).²

11611/20
06

Canabidiol

Sobre o produto

O Canabidiol Prati-Donaduzzi é o primeiro e único produto brasileiro a base de Cannabis autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

É um fitofármaco (farmaco de origem vegetal) e a indicação terapêutica é determinada pelos profissionais médicos na prescrição. Sua venda está condicionada a apresentação de receituário tipo B (azul), de numeração controlada.

A Prati-Donaduzzi possui em comercialização três apresentações do produto, sendo nas concentrações de 20 mg/ml, 50 mg/ml e 200 mg/ml. Os produtos são apresentados ao consumidor em forma de solução oral em frascos com 30ml. As diferentes concentrações ampliam a acessibilidade ao tratamento para diferentes patologias.

O Canabidiol Prati-Donaduzzi possui alta concentração do ativo. Na versão de 200 mg/ml contém 6.000 mg de Canabidiol, enquanto na de 50 mg/ml há 1.500 mg de Canabidiol e na de 20 mg/ml contém 600 mg.

O Canabidiol Prati-Donaduzzi é produzido a partir do princípio ativo puro, ou seja, contendo somente o Canabidiol, sem nenhuma outra substância da Cannabis, já que a grande maioria delas não tem estudos científicos que comprovem sua atividade e segurança. O produto é livre de THC (tetraidrocannabinol) – composto psicoativo.

A formulação do produto é realizada pela indústria farmacêutica, em seu parque fabril, localizado em Toledo, região Oeste do Paraná, assim como a logística de venda e distribuição, que foi ampliada pela parceria com as distribuidoras Profarma e Santa Cruz. Isso significa que as farmácias de todo o Brasil são atendidas.

A utilização de uma matéria-prima altamente purificada e a realização de todos os testes de qualidade necessários permite a segurança e garantia da qualidade lote a lote do Canabidiol Prati-Donaduzzi. O Canabidiol Prati-Donaduzzi carrega muita responsabilidade e o compromisso social de uma indústria brasileira.

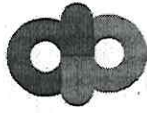
Os produtos são uma versão do medicamento que está em estágio final de estudos clínicos multicêntricos, sob a coordenação do Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo (Campus Ribeirão Preto). Há mais de seis anos a Prati-Donaduzzi investe em pesquisas disruptivas e altamente inovadoras na área de canabinoides.

É cediço que o rol de documentos exigidos no art. 30 da Lei 8.666/93 é taxativo, ou seja, a lei delimita neste artigo quais documentos a Administração poderá exigir das licitantes para sua qualificação técnica.

1) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

² <https://www.pratidonaduzzi.com.br/canabidiol>

DROGARIA PRESIDENTE LTDA
CNPJ 27 351 282/0001 28
INSC ESTADUAL 87 329 604



Drogaria Presidente

Rod. Presidente João Goulart, RJ 116 - Km 101,5
nº2400 - loja B -Térreo, Bem-te-vi Amarelo
Bom Jardim - RJ CEP: 28.660-000
Tel. (22) 2566-3385
E-mail: drogpresidente@gmail.com
CNPJ: 27.351.282/0001-28 / IE: 87.329.607

PROCESSO Nº: 01611/20
07

Quanto às condições de participação há que ser modificado no edital, o subitem aqui impugnado, eis que ao exigir o tal documento dos medicamentos na fase de habilitação restringirá o pleito.

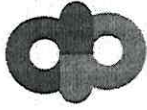
Desta forma, tal exigência, apenas restringe a competitividade do certame em relação ao item, impedindo que a administração obtenha a proposta mais vantajosa.

Assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, são ações que a um só tempo satisfazem tanto o interesse dos licitantes quanto o interesse público, consistente na capacidade de contratar e empregar bem o dinheiro público.

Um dos princípios que regem o processo de Licitação é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, entretanto não menos verdade é que ele não é o único, nem o mais importante princípio do sistema licitatório, tampouco goza de supremacia ou qualquer hierarquia em relação aos demais princípios informadores.

Bem assim, as situações concretas, a serem sanadas durante um processo de licitação, devem ser definidas em harmonia com todos esses princípios e não somente com base num ou noutro.

DROGARIA PRESIDENTE LTDA
CNPJ 27.351/282/0001 28
INSC ESTADUAL 87 329 604



Drogaria Presidente

Rod. Presidente João Goulart, RJ 116 - Km 101,5
nº2400 - loja B - Térreo, Bem-te-vi Amarelo
Bom Jardim - RJ CEP: 28.660-000
Tel. (22) 2566-3385
E-mail: drogpresidente@gmail.com
CNPJ: 27.351.282/0001-28 / IE: 87.329.607

Processo nº 08/2012
Data: 08

Conquanto as regras procedimentais devam ser seguidas, até para assegurar a isonomia entre os licitantes, não menos verdade é que o procedimento e o processo não podem se transformar no próprio fim da licitação, mas sim apenas em meio para sua realização, mantendo-se como instrumento tão somente.

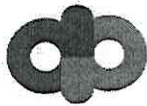
Hely Lopes Meirelles define habilitação ou qualificação como sendo “o ato pelo qual o órgão competente, examinada a documentação, manifesta-se sobre os requisitos pessoais dos licitantes, habilitando-os ou inabilitando-os” (Licitação e Contrato Administrativo, 7. Ed., Revista dos Tribunais, p. 106).

Maria Adelaide de Campos França, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contrato”, p. 113, diz: “Qualificação técnica, por sua vez, é definida pelo citado mestre como conjunto de requisitos profissionais que o licitante apresenta para executar o objeto da licitação.”

No entanto, cabe-nos informar que o teor dos artigos 27 a 29 tratam dos requisitos essenciais para dar início à um processo licitatório; no entanto, o artigo 30 dispõe sobre qual a documentação é pertinente para a comprovação da habilitação técnica, a seguir³:

³ Lei 8.666 de 21/06/1993 – Lei de Licitações

DROGARIA PRESIDENTE LTDA
CNPJ 27 351 282/0001 28
INSC ESTADUAL 87 329 604 6



Drogaria Presidente

Rod. Presidente João Goulart, RJ 116 - Km 101,5
nº2400 - loja B -Térreo, Bem-te-vi Amarelo
Bom Jardim - RJ CEP: 28.660-000
Tel. (22) 2566-3385
E-mail: drogpresidente@gmail.com
CNPJ: 27.351.282/0001-28 / IE: 87.329.607

PROCESSO Nº 09/11/09

Art. 30. A documentação

relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

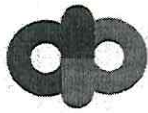
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e

DROGARIA PRESIDENTE LTDA
CNPJ 27 351 282/0001 28
INSC ESTADUAL 87 329 604



Drogaria Presidente

Rod. Presidente João Goulart, RJ 116 - Km 101,5
nº2400 - loja B - Térreo, Bem-te-vi Amarelo
Bom Jardim - RJ CEP: 28.660-000
Tel. (22) 2566-3385
E-mail: drogpresidente@gmail.com
CNPJ: 27.351.282/0001-28 / IE: 87.329.607

PROC. Nº 15616
SERV. Nº 12

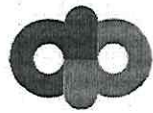
serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

Logo, com a análise do referido artigo 30 é clara a possibilidade do Órgão exigir o atestado de capacidade técnica, **no entanto, a própria lei de licitação veda qualquer exigência de declaração ou atestado que extrapole as determinações em lei.**

É evidente que no presente caso, a competitividade e consequente participação da empresa foi prejudicada em razão desta equivocada inabilitação quanto ao atestado.

DROGARIA PRESIDENTE LTDA
CNPJ 27 351 282/0001 28
INSC ESTADUAL 87 329 604



Drogaria Presidente

Rod. Presidente João Goulart, RJ 116 - Km 101,5
nº2400 - loja B - Térreo, Bem-te-vi Amarelo
Bom Jardim - RJ CEP: 28.660-000
Tel. (22) 2566-3385
E-mail: drogpresidente@gmail.com
CNPJ: 27.351.282/0001-28 / IE: 87.329.607

11/11/22
11

Conforme preconiza Joel de Menezes Niebuhr, “o princípio da competitividade é fundamental para a licitação e ele repercute mais fortemente na fase de habilitação”, razão pela qual aquele princípio “é vulnerado sempre que o instrumento convocatório contiver exigências inúteis, desnecessárias, irrelevantes ou impertinentes, tomando como parâmetro as especificações do objeto licitado”.

Se em tais circunstâncias o instrumento convocatório já incorreria em violação aos princípios da competitividade eficiência e isonomia, A disputa deve ser o mais ampla possível, franqueada a todos que tenham capacidade e idoneidade para cumprir o futuro contrato administrativo, por imperativo constitucional (parte final do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal).

De fato, o Edital, contém critérios de comprovação da qualificação técnica dos licitantes de caráter restritivo, descumprindo os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, da competitividade, e da isonomia; e ainda prejudicando a premissa de obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e à Administração.

Há, portanto, que se corrigir o dito edital neste ponto específico, retirando-se a exigência de comprovação de experiência anterior relacionados ao objeto, sob pena de nulidade do certame, conforme as razões de fato e de direito expostas nesta impugnação ao edital.

DROGARIA PRESIDENTE LTDA
CNPJ 27 351 282/0001 28
INSC ESTADUAL 87 329 604



Drogaria Presidente

Rod. Presidente João Goulart, RJ 116 - Km 101,5
nº2400 - loja B - Térreo, Bem-te-vi Amarelo
Bom Jardim - RJ CEP: 28.660-000
Tel. (22) 2566-3385
E-mail: drogpresidente@gmail.com
CNPJ: 27.351.282/0001-28 / IE: 87.329.607

2) AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA

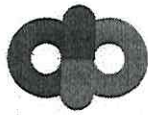
PROCESSO Nº 110117
FL. 12

Como é cediço, a licitação não se rege apenas pelos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93 (isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo), mas também pelos princípios gerais que constituem o Regime Jurídico Administrativo, sobressaindo-se entre todos estes o Princípio da Supremacia do Interesse Público, pilar de sustentação do Direito Administrativo Brasileiro.

Pois bem o editalício, e termo de referência exige das licitantes a obrigatoriedade de apresentação da AFE – Autorização de Funcionamento de Empresa, válida, expedida pela ANVISA, **NÃO DEVERIA FAZE-LO, uma vez que entendemos restritiva aos mercados e revendas de Canabidiol.**

Salientamos ainda que exigem o alvará de funcionamento municipal da sede das licitantes, que por si só já identifica que aquele respectivo licitante está apto ao funcionamento da empresa.

DROGARIA PRESIDENTE LTDA
CNPJ 27 351 282/0001 28
INSC ESTADUAL 87 329 604



Drogaria Presidente

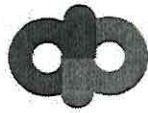
Rod. Presidente João Goulart, RJ 116 - Km 101,5
nº2400 - loja B - Térreo, Bem-te-vi Amarelo
Bom Jardim - RJ CEP: 28.660-000
Tel. (22) 2566-3385
E-mail: drogpresidente@gmail.com
CNPJ: 27.351.282/0001-28 / IE: 87.329.607

Imperioso ressaltar, antes de adentrarmos ao mérito da impugnação, que a Lei Federal nº 8.666/93, ao definir a documentação que poderia ser exigida para fins de habilitação, estabeleceu um rol exaustivo, mantendo, contudo, a discricionariedade da administração em exigir ou não tal comprovação, limitando, porém a sua exigência ao cumprimento dos requisitos nela estabelecidos.

Pela simples leitura do caput do dispositivo legal em comento, denota-se que a intenção do legislador foi impor um limite ao poder discricionário da Administração em estabelecer os parâmetros de exigência dos documentos que compõem o rol do art. 27 e s/s da Lei Federal nº 8666/93, não instituindo, assim, obrigatoriedade, mas sim faculdade do Poder Público em exigir todos ou nenhum dos documentos ali relacionados. O edital faz menção à participação de empresas regulares e que disponham de aptidão para o fornecimento, uma vez tratar-se de fornecimento de medicamento, com grande complexidade, com o objetivo averiguar sua capacidade, limitando assim as possibilidades de um número maior de licitantes possam participar do objeto de forma eficiente, pois em caso contrário, gerando graves prejuízos para a Administração.

Desta forma, torna clara e cristalina a intenção do legislador em autorizar a faculdade de apenas as exigências previstas na legislação e de interesse da administração objetivando resguardar a Administração Pública em eventuais contratações, na medida em que utiliza mecanismos assecuratórios da conclusão a contento do contrato, garantido pela eficiência e capacidade da futura contratada. Sabemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência.

DROGARIA PRESIDENTE LTDA
CNPJ 27 351 282/0001 28
INSC ESTADUAL 87 329 604



Drogaria Presidente

PROCESSO Nº 1611/2014
Rod. Presidente João Goulart, RJ 116 - Km 101,5
nº2400 - loja B - Térreo, Bem-te-vi Amarelo
Bom Jardim - RJ CEP: 28.660-000
Tel. (22) 2566-3385
E-mail: drogpresidente@gmail.com
CNPJ: 27.351.282/0001-28 / IE: 87.329.607

3) EXIGÊNCIA DE DOCUMENTO ESTRANHO AO ARTIGO 30 DA LEI DE LICITAÇÕES

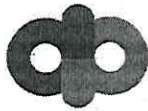
Sabe-se que é vedado aos agentes públicos, admitir, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, conforme prevê o § 1º do art. 3º do referida Lei.

No Tribunal de contas da União constam inúmeras manifestações a respeito deste tema, vedando exigências excessivas que vão além das previstas em lei⁴.

“As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências (sic) ser sempre

⁴ Acórdão n.º 2005/2012- Plenário, TC-036.977/2011-0, rel. Min. Weder de Oliveira, 1º.8.2012.

DROGARIA PRESIDENTE LTDA
CNPJ 27 351 282/0001 28
INSC ESTADUAL 87 329 604



Drogaria Presidente

Rod. Presidente João Goulart, RJ 116 - Km 101,5
nº2400 - loja B - Térreo, Bem-te-vi Amarelo
Bom Jardim - RJ CEP: 28.660-000
Tel. (22) 2566-3385
E-mail: drogpresidente@gmail.com
CNPJ: 27.351.282/0001-28 / IE: 87.329.607

devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado. ((BRASIL, TCU, 2009b, Grifamos))”

Por fim, tendo em vista os motivos aqui descritos, enquadra-se o objeto deste certame, devido à sua recente introdução nos tratamentos de pacientes em nosso País.

4 - OBJETO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES DE MERCADO

Importante salientar, que a comercialização do canabidiol pela primeira e única empresa brasileira autorizada pela ANVISA, possui sua comercialização em três apresentações do produto, sendo nas concentrações de 20 mg/ml, 50 mg/ml e 200 mg/ml.

Os produtos são apresentados ao consumidor em forma de solução oral. **As diferentes concentrações ampliam a acessibilidade ao tratamento para diferentes patologias.**

O Canabidiol Prati-Donaduzzi possui alta concentração do ativo. Na versão de 200 mg/ml contém 6.000 mg de Canabidiol, enquanto na de 50 mg/ml há 1.500 mg de Canabidiol e na de 20 mg/ml contém 600 mg.



Drogaria Presidente

PROCESO 1671K01
16
Rod. Presidente João Goulart, RJ 116 - Km 101,5
nº2400 - loja B -Térreo, Bem-te-vi Amarelo
Bom Jardim - RJ CEP: 28.660-000
Tel. (22) 2566-3385
E-mail: drogpresidente@gmail.com
CNPJ: 27.351.282/0001-28 / IE: 87.329.607

Assim o objeto descrito em termo de referência encontra-se incompatível com o existente no mercado nacional.

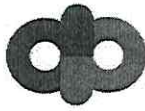
| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | APRESENTAÇÃO | QUANTITATIVO MÍNIMO | QUANTITATIVO MÁXIMO |
|------|---|--|------------------------|------------------------|
| 1 | SOLUÇÃO ORAL / PRODUTO DE EXTRATO INTEGRAL DE CANNABIS SATIVA RICO EM CANABIDIOL (CBD A 3% ou 30 mg/ml) COM BAIXO TETRA - HIDROCANABINOL (< 0,3% ou menor que 3 mg/ml). Não incluídas fórmulas manipuladas com canabinoides isolados. | Frascos de 30ml contendo 3000mg de CBD | 6.000 FRASCOS | 7.200 FRASCOS |

OBS 1: A quantidade máxima foi obtida aplicando 20% (vinte por cento) em relação a quantidade mínima estabelecida.

II – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer se digne V.Sa. a receber, processar e deliberar sobre a presente **IMPUGNAÇÃO** para que seja acolhida com a consequente alteração do Edital de Licitação, **determinação a exclusão da exigência do Atestado de Qualificação Técnica, da Autorização de Funcionamento da Empresa e Consequente ajuste na apresentação do produto a ser licitado,** em conformidade com o aqui descrito e na legislação hoje vigente.

DROGARIA PRESIDENTE LTDA 14
CNPJ 27 351 282/0001 28
INSC ESTADUAL 87 329 604



Drogaria Presidente

Rod. Presidente João Goulart, RJ 116 - Km 101,5
nº2400 - loja B -Térreo, Bem-te-vi Amarelo
Bom Jardim - RJ CEP: 28.660-000
Tel. (22) 2566-3385
E-mail: drogpresidente@gmail.com
CNPJ: 27.351.282/0001-28 / IE: 87.329.607

Termos em que,
Pede deferimento.

Bom Jardim, 10 de outubro de 2022

Yan Pedro Magliano Alves
DROGARIA PRESIDENTE

CNPJ: 27.351.282/0001-28

YAN PEDRO MAGLIANO ALVES

CPF: 131.251.907-03

DROGARIA PRESIDENTE LTDA
CNPJ 27 351 282/0001 28
INSC ESTADUAL 87 329 604



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1114561-8

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nome

DROGARIA PRESIDENTE LTDA

Código Ato

Eventos

002

| Cód | Qtde. | Descrição do Ato / Evento |
|-----|-------|--|
| 021 | 1 | Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial) |
| xxx | xx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| xxx | xx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| xxx | xx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| xxx | xx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |

Nº do Protocolo

06-2022/713567-9

JUCERJA

Último arquivamento:

00004316670 - 10/08/2021

NIRE: 33.2.1114561-8

DROGARIA PRESIDENTE LTDA

Boleto(s):

Hash: 1783F736-557E-490A-805C-E31D08E55DB6

| Orgão | Calculado | Pago |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 413,00 | 413,00 |
| DNRC | 0,00 | 0,00 |

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ADILSON SILVEIRA ÁVILLA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

| NIRE / Arquivamento | CNPJ | Endereço / Endereço completo no exterior | Bairro | Município | Estado |
|---------------------|--------------------|---|------------------------------|--------------|--------|
| 00005089494 | 27.351.282/0001-28 | Rodovia PRESIDENTE JOAO GOULART RJ 116 2400 | BEM-TE-VI AMARELO | Bom Jardim | RJ |
| xxx | xxx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxx | xxx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxx | xxx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxx | xxx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxx | xxx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxx | xxx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxx | xxx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxx | xxx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxx | xxx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxx | xxx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxx | xxx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxx | xxx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxx | xxx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxx | xxx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxx | xxx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxx | xxx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxx | xxx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxx | xxx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxx | xxx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxx | xxx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxx | xxx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |

Deferido em 14/09/2022 e arquivado em 14/09/2022

[Handwritten Signature]

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Observação:

PROCESSO 116102
20

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DROGARIA PRESIDENTE LTDA

ALICE PAULA PINTO ALVES, brasileira, viúva, nascido em 19/08/1952, empresária, portadora do documento de identidade nº 1.242.662 expedido pelo IFP/ RJ e no CPF sob o nº 010.623.837-02, residente e domiciliada na Rua Fernando Lucio Beltrão, nº 146, fundos - Babaquara - Bom Jardim - RJ, CEP: 28.660-000.

LUMA DOS SANTOS, brasileira, farmacêutica, nascida em 17/07/1995, portadora da carteira de identidade profissional 26455/CRF-RJ, RG de nº 18011705 expedida pelo IIAMP/MT e no CPF sob o nº 160.475.817-14, residente domiciliada na Rua Nicolau Di Marco Nicolielo, nº 11 - Jardim Ornellas - Bom Jardim - RJ, CEP: 28.660-000;

Únicas sócias da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação **DROGARIA PRESIDENTE LTDA**, com sede na Rodovia Presidente João Goulart, RJ 116, km 101 5, loja B, nº 2400 - Bem Te Vi Amarelo - Bom Jardim - RJ, CEP: 28.660-000, inscrita sob o CNPJ nº 27.351.282/0001-28, devidamente registrada na JUCERJA sob o NIRE 33.2.1114561-8, resolve na melhor forma de direito alterar a sociedade limitada unipessoal, sob as cláusulas e condições que reciprocamente estipulam e aceitam na forma abaixo:

ITEM I: ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Os sócios resolvem admitir na sociedade o Sr. **YAN PEDRO MAGLIANO ALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 16/09/1998, portador da carteira de identidade nº 28.114.252-5 expedida pelo DETRAN/RJ e no CPF sob o nº 131.251.907-03, residente e domiciliado na Servidão Antonio Godofredo Erthal, nº 5 - Bem Te Vi - Bom Jardim - RJ, CEP: 28.660-000.

ITEM II: SAÍDA DOS SÓCIOS

A sócia **ALICE PAULA PINTO ALVES**, que se retira da sociedade, declara haver recebido neste ato em moeda corrente, as cotas da sociedade integralizadas e os lucros apurados no período em que participou da sociedade, e declara outrossim, sanadas todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, da sociedade, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação.

ITEM III: CESSÃO DE QUOTAS

A sócia **ALICE PAULA PINTO ALVES**, acima qualificado cede e transfere por venda ao sócio **YAN PEDRO MAGLIANO ALVES**, acima qualificado e identificado as suas 99.000 (noventa e nove mil) cotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$99.000,00 (noventa e nove mil reais).

ITEM IV: CONSOLIDAÇÃO

Por forças das alterações ocorridas, os sócios resolvem consolidar o contrato social mediante o que segue:

CONSOLIDAÇÃO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DROGARIA PRESIDENTE LTDA

LUMA DOS SANTOS, brasileira, farmacêutica, nascida em 17/07/1995, portadora da carteira de identidade profissional 26455/CRF-RJ, RG de nº 18011705 expedida pelo IIAMP/MT e no CPF sob o nº 160.475.817-14, residente domiciliada na Rua Nicolau Di Marco Nicolielo, nº 11 - Jardim Ornellas - Bom Jardim - RJ, CEP: 28.660-000

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DROGARIA PRESIDENTE LTDA

NIRE: 332.1114561-8 Protocolo: 06-2022/713567-9 Data do protocolo: 13/09/2022

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 14/09/2022 SOB O NÚMERO 00005089494 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 721B4F5FE9278021D4E063086206617767EDF580C0658138EF2F669B62BB4B43

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



D. Magliano

YAN PEDRO MAGLIANO ALVES, brasileiro, solteiro, nascido em 16/09/1998, empresário, portador do documento de identidade nº 28.114.052-5 expedido pelo DETRAN/RJ e no CPF sob o nº 131.251.907-03, residente e domiciliado na Servidão Antonio Godofredo Erthal, nº 5 – Bem Te Vi – Bom Jardim – RJ, CEP: 28.660-000, pelo presente ato, constitui, a seguinte Sociedade Limitada Unipessoal, a qual será regida pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME, SEDE E FORO

A sociedade girará sob o nome empresarial de **DROGARIA PRESIDENTE LTDA**, e tem a sua sede na Rodovia Presidente João Goulart, RJ 116, km 101 S, loja B, nº 2400 – Bem Te Vi Amarelo – Bom Jardim – RJ, CEP: 28.660-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

Constituem objeto da empresa as seguintes atividades: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas e Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL

O Capital Social dessa sociedade perfaz a quantia total de R\$100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, já devidamente integralizada, em moeda corrente do país, neste ato, por seu titular, através do seguinte meio:

| Sócios da Empresa | Quotas | Percentual |
|--------------------------|---------|------------|
| LUMA DOS SANTOS | 1.000 | 1% |
| YAN PEDRO MAGLIANO ALVES | 99.000 | 99% |
| TOTAL | 100.000 | 100% |

CLÁUSULA QUARTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração será exercida pelo sócio Sr. Yan Pedro Magliano Alves, com mandato por período indeterminado, que terá os mais amplos poderes para representar a empresa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, exclusivamente em negócios de interesse da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

A empresa terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – EXERCÍCIO SOCIAL

No dia 31 de dezembro de cada ano, será levantado um Balanço Geral da empresa, onde os lucros apurados serão destinados conforme melhor convier à empresa e o sócio. Caso verifique-se prejuízos serão estes mantidos em conta especial para serem cobertos com lucros futuros.

Parágrafo único – A empresa, por resolução de seu sócio, poderá distribuir resultados em períodos inferiores ao anual, desde que levantado o resultado em balanço contábil especial para o período.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE SOBRE O CAPITAL SOCIAL

A responsabilidade do sócio único da Sociedade Limitada Unipessoal é restrita ao Capital, respondendo exclusivamente pela sua integralização. Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da firma constituída, hipóteses em que não se confundirá em qualquer situação com o patrimônio do sócio único, ressalvados os casos de fraude.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DROGARIA PRESIDENTE LTDA

NIRE: 332.1114561-8 Protocolo: 06-2022/713567-9 Data do protocolo: 13/09/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2022 SOB O NÚMERO 00005089494 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 72184F5FE9278021D4E063086206617767EDF580C0658138FF2F6698628B4B43

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 4/7

CLÁUSULA OITAVA – DO PRÓ LABORE

O sócio único poderá fixar uma retirada mensal a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

Falecendo ou interditada o sócio único, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, tutores, curadores ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em Balanço, especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro de Bom Jardim, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, assino o presente instrumento em uma (01) via de igual teor, para que produza os fins e efeitos legais.

Bom Jardim, 24 de Agosto de 2022.

Cartório
1º Ofício

Yan Pedro Magliano
YAN PEDRO MAGLIANO

Cartório
1º Ofício

Luma dos Santos
LUMA DOS SANTOS

Alice Paula Pinto Alves
ALICE PAULA PINTO ALVES

3



PROCESSO Nº 0611/2021
023

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOM JARDIM/RJ
Rua Nilo Paganini, nº 03 - 11.06 - Centro - Tel: (22) 2686-3287

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE **WIVIANE ROSA DA SILVA ESCREVENTE**

CONFIRMAÇÃO POR: **WIVIANE ROSA DA SILVA ESCREVENTE**

Matrícula: 94/32696

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOM JARDIM/RJ
Rua Nilo Paganini, nº 03 - 11.06 - Centro - Tel: (22) 2686-3287

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE **WIVIANE ROSA DA SILVA ESCREVENTE**

CONFIRMAÇÃO POR: **WIVIANE ROSA DA SILVA ESCREVENTE**

Matrícula: 94/32696

2º Ofício Cartório do 2º Ofício de Bom Jardim - Alexandre Guichard - 088044420890

RECONHEÇO AS FIRMAS POR AUTENTICIDADE DE **ALICE PAULA PINTO ALVES**

Emissão: R\$ 6,89; Feb: R\$ 1,37; Fundper: R\$ 0,34; Funper: R\$ 0,34; Funper: R\$ 0,27; Funper: R\$ 0,13; Tax: R\$ 0,27; Total: R\$ 9,58

BOM JARDIM/ RJ - 05/09/2022

MICHELLEN L ADEIRA: Emissão da verdade. Cartório

Matrícula: 94/23437

11/08/22
24



COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Senhor Presidente da JUCERJA,

A empresa **DROGARIA PRESIDENTE LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.351.282/0001-28 estabelecida na Rodovia Presidente João Goulart, km 105 5, loja B, térreo, rj 116 n° 2400 – Bem Te Vi Amarelo – Bom Jardim – RJ, CEP: 28.660-000, representada por todos os sócios, declara, para os fins do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, que:

- a) se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no ano-calendário, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no parágrafo 4° do art. 3° da mesma lei.

Bom Jardim, 24 de Agosto de 2022.



Luma dos Santos
LUMA DOS SANTOS



Yan Pedro Magliano Alves
YAN PEDRO MAGLIANO ALVES



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: DROGARIA PRESIDENTE LTDA
 NIRE: 332.1114561-8 Protocolo: 06-2022/713567-9 Data do protocolo: 13/09/2022
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2022 SOB O NÚMERO 0005089494 e demais constâncias do termo de autenticação.
 Autenticação: 721B4F5FE927R021D4E063086205617767EDF580C6658138EF2F669B628B4E43
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



016/11/2022
25

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 28.114.052-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/04/2015

NOME: YAN PEDRO MAGLIANO ALVES

FILIAÇÃO: MERITON JOSE PINTO ALVES

POSTANE MAGLIANO

NATURALIDADE: RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGEM: C. NASC LIV A9 FLS 123 TERM 6216

BOM JARDIM RJ

CPF: 131.251.907-03

009 2 Via

DATA DE NASCIMENTO: 16/09/1998

0218

LEI Nº 7.116 DE 25/05/93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0218

Polígrafo Direito

Yan Pedro Magliano Alves

Assessoria do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MICHELLE V LADEIRA
Auxiliar de Cartório
Mat. 94/23437

2º Ofício

Rua Getúlio Vargas, 53 - Loja 01 - Centro - Bom Jardim - RJ - CEP: 26.600-000 - Telefax: (22) 2566-2782

Cartório do 2º Ofício de Notas e Registros Públicos de Bom Jardim

AUTENTICAÇÃO

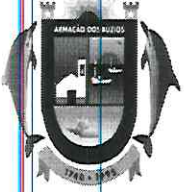
Certifico e dou fe, que a cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.

Emols: R\$ 6,90; Feti: R\$ 1,38; Funperj: R\$ 0,34; Impel: R\$ 0,14; Funperj: R\$ 0,27; Pncm: R\$ 0,13; Iss: R\$ 0,27 - Total: R\$ 9,61

BOM JARDIM/RJ - 17/07/2022

MICHELLE V LADEIRA - Em teste da veracidade Confira!

EEEE-54/745 UCA Consulte www.41ijjus.br/Portal-Extrajudicial/ConfirmaSiteUca/



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Folha nº 26

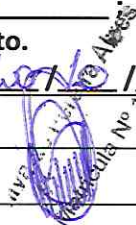
D

Rubrica do Funcionário

Folha de Informação

Anexada ao Processo nº 11611 / 2022

A (o) DEMAR
Para análise e prosseguimento.
Em: 10/10/2022



À Sr. de Saúde

Para análise e prosseguimento quanto a impugnação impetrada. Devido retorno dos autos às 12:00 do dia 13/10/2022.

Em, 10/10/2022

Prefeitura de Armação dos Búzios
Cala Corrêa Canelas
Subsecretário de Administração
Portaria 019/2022